



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0820 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE O RETORNO
GRADUAL DAS ATIVIDADES COM
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRETEAMENTO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVIRUS (COVI-
19)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 430 de 26 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento, pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Santana, sobretudo o isolamento social instituído desde 15 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada a COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO especificadamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO os informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1878 de 12 junho de 2020, que condiciona o avanço na gradual abertura da atividade econômica aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Em complemento ao Decreto nº 777/2020-PMS.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, box de crossfit, pilates, *ballet*, dança, natação e similares, a partir de 01 de julho de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III– é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de no máximo 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas, calculada de acordo com a legislação, prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora por turma, sendo que das 16 (dezesesseis horas) do tempo permitido diariamente para este estabelecimento funcionar, três vezes no dia deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, sem prejuízo da higienização individualizada que deverá ser feita pelos professores/alunos após o uso dos aparelhos, equipamentos e outros materiais utilizados nas atividades físicas individuais;

VI – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

VIII - Ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (*drop-ins*) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Santana;

IX - é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

X – os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XI- é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XII – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

anos);

XIII – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XIV – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XV – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.

XVI - é vedada o empréstimo de luvas, munhequeiras, *straps*, toalhas e afins;

XVII – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVIII – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XIX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XX - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXI - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido o aluno tomar banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXII - é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXIII - os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolada;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de adequação às regras transcritas neste artigo, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos previstos no *caput*, a partir da data de 01 de julho de 2020.

Art. 2º. As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores.

Art. 3º. No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações gerais emitidas em outras normativas sanitárias decretadas pela Prefeitura de Santana.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as recomendações de outras normativas e as regras contidas neste Decreto, prevalecem estas.

Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos de atividades físicas fica condicionado à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e recebimento do SELO de vistoria sanitária e atualização cadastral a ser realizada na Secretaria Municipal de Fazenda para recebimento de Alvará provisório de funcionamento.

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 15 de julho os efeitos dos Decretos nº 777 de 16 de junho de 2020 e Decreto nº 745 de 05 de junho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP 30 DE JUNHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Decreto nº 0820 de 30 de junho de 2020

TABELA DE REFERÊNCIA PARA POPULAÇÃO MÁXIMA DE ACADEMIAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Área de treino (metros quadrados)	Lotação	Área de treino (metros quadrados)	Lotação
20	1	270	18
30	2	280	19
40	3	290	19
50	3	300	20
60	4	310	21
70	5	320	21
80	5	330	22
90	6	340	23
100	7	350	23
110	7	360	24
120	8	370	25
130	9	380	25
140	9	390	26
150	10	400	27
160	11	410	27
170	11	420	28
180	12	430	29
190	13	440	29
200	13	450	30
210	14	460	31
220	15	470	31
230	15	480	32
240	16	490	33
250	17	500	33
260	17	510	34

Forma de cálculo: $Lotação = (área \text{ de treino} / 1,5) / 10$

O Limite máximo será de 15 pessoas por turma independentemente do percentual de lotação, conforme art. 1º, inciso IV, do Decreto.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Decreto nº 0820 30 de junho de 2020

**SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE
INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E
NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM
EM FUNCIONAMENTO:**

**1 - PARA AS ACADEMIAS DE GINASTICAS, BOX DE CROSSFIT, PILATES E
SIMILARES**

- 1.1 Deverão afixar em local visível o número máximo de 15 participantes por turma, a cada 220 m², que será calculado através da divisão da área total em m² (metro quadrado) destinadas aos aparelhos por 4m² (taxa de ocupação), incluindo funcionários e clientes;
- 1.2. Fazer aferição de temperatura dos alunos e colaboradores antes da entrada no estabelecimento;
- 1.3. Manter o ambiente de exercícios ventilados abrindo as janelas e mantendo maior fluidez do vento no estabelecimento;
- 1.4. Instalação de tapetes sanitizantes pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.
- 1.5. Deverão disponibilizará álcool em gel ou líquido 70% para os professores de seu quadro trabalhista, bem como os EPI's necessários para desenvolver suas atividades.
- 1.6. Disponibilizar máscaras de proteção facial e luvas para todos os colaboradores;
- 1.7. Proibir o uso de bebedouros, sendo estes exclusivos para abastecimento de garrafas próprias;
- 1.8. Proibir o uso de armários.
- 1.9. Não permitir no interior do ambiente a presença de acompanhantes, crianças, nem a presença de alunos pertencentes a outros horários.
- 1.10. Não autorizar pessoas acima de 60 anos para treinos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1.11. Não permitir o uso de celular durante o treino.

2 - RECOMENDAÇÕES PARA A ÁREA DA PISCINA:

- 2.1. Exigir o uso de chinelos no ambiente de prática aquáticas;
- 2.2. Após o término de cada aula, higienizar as escadas e balizas;

3 - PARA OS PROFESSORES:

- 3.1. Os alunos poderão ser remanejados de horários a fim de manter o fluxo mínimo de pessoas por horário em atendimento respeitando o limite máximo de 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) distribuídos por toda área, sendo comunicados sempre com antecedência;
- 3.2. O professor antes de iniciar cada atendimento higienizará os equipamentos que o aluno irá utilizar com álcool 70%, assim como, logo após seu uso;
- 3.3. Manter um distanciamento mínimo de 1 metro do aluno para o atendimento;
- 3.4. Não ter contato físico com o aluno ficando proibido massagens, relaxamentos e alongamentos que serão orientados individualmente pelo professor. Somente em extrema necessidade o contato físico poderá ser feito e com a permissão do aluno e, ambos deverão realizar suas higienizações;
- 3.5. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, que deverá ser trocada sempre que estiver encharcada com suor ou a cada duas horas de uso..

4 - PARA OS ALUNOS:

- 4.1. A temperatura dos alunos será verificada no momento da entrada no estabelecimento;
- 4.2. Imediatamente após isso, dirigir-se para higienização das mãos com álcool em gel;
- 4.3. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial durante toda a prática da atividade física;
- 4.4. Apresentando qualquer sinal de gripe, resfriado ou mal estar o aluno deve ficar em casa e comunicar o professor.
- 4.5. Será proibida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19 ou outras influenzas. O professor poderá interromper imediatamente caso entenda necessário ou identificado sintomas de qualquer doença transmissível;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

4.6. Alunos que retornaram de viagem nacional ou internacional deverão adotar o protocolo de isolamento domiciliar voluntário por 14 (quatorze) dias sem a prática de exercícios no estabelecimento. Isso também se aplica a alunos que convivem com pessoas que também estiveram em viagem nacional ou internacional nos últimos 14 (quatorze dias);

4.7. Levar para o treino objetos de uso pessoal como: luvas, toalhas, garrafa e higieniza-la adequadamente.

4.8 . Os alunos deverão chegar devidamente vestidos para a prática de atividades físicas, sendo proibido o uso de vestiário e banheiros para troca de roupas, exceto para necessidades fisiológicas.

4.9 . Todos os alunos deverão de forma antecipada agendar via telefone ou outro meio de comunicação a hora de sua atividade física, de modo a evitar aglomerações na entrada, sala de espera e durante a prática dos exercícios.

5 - OBSERVAÇÃO :

5.1 - As áreas destinadas aos pesos livres possuirão marcação no chão de forma que fique demonstrada a área de segurança que deverá existir entre um aluno e outro.

5.2. Os Estabelecimentos de atividades físicas funcionarão das 6h às 22h de segunda-feira a sábado.

5.3. Os Estabelecimentos de atividades físicas deverão ser higienizados na forma do inciso V do artigo 1º desse Decreto, sendo que cada treino será limitado ao tempo máximo por turma de 01 (uma hora).

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP 30 DE JUNHO DE 2020.**

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana